

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Rectificação n.º 2/94

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 75/93 (Orçamento do Estado para 1994), publicada no *Diário da República*, n.º 295 (suplemento), de 20 de Dezembro de 1993, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 37.º, onde se lê:

Artigo 8.º

Taxa

A taxa é de 1348\$ aplicável por litro de álcool na base de 100% vol. de 20°C.

deve ler-se:

Artigo 8.º

Taxa

É de 159\$ a taxa aplicável por litro de álcool na base de 100% vol. de 20°C.

Assembleia da República, 14 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 25/94

de 1 de Fevereiro

O presente diploma pretende fundir o Instituto Português de Cinema com o Secretariado Nacional para o Audiovisual, recentemente criado como mera estrutura de projecto, dando corpo à institucionalização dos objectivos por este prosseguidos de garantir uma política global e coerente para o sector do audiovisual, política essa que se entrecruza com a do sector do cinema.

Com efeito, o cinema, a televisão e o vídeo são hoje realidades que não é possível considerar isoladamente, mas antes na relação de interdependência que, entre si, cada vez mais, se desenvolve.

Há, na realidade, uma interpenetração na tecnologia, no financiamento e na divulgação que torna desajustada uma estrutura orgânica que considere separadamente cada um desses sectores e abdique da indispensável coordenação que tem de existir, de forma a permitir o desenvolvimento justo, equilibrado e harmonioso de todos eles.

Por outro lado, razões de ordem prática, derivadas, aliás, da ideia central dessa interdependência, reforçam a necessidade de concentrar num organismo único a coordenação do cinema e da produção audiovisual. Com efeito, os programas europeus de apoio ao desenvolvimento das indústrias do cinema e do audiovisual — Media, Eureka Audiovisual e Eurimages — são igualmente aplicáveis a produções para a televisão e para o cinema, pelo que só conduziria ao desaproveitamento de incentivos não existir nesses programas uma representação com a capacidade de actuação em ambos os sectores.

Implícita à consequente reformulação a operar está uma perspectiva diferente para o papel do Estado no apoio ao cinema e à produção audiovisual no nosso

país, nomeadamente em termos de assistência financeira, conforme ficou já expresso na nova lei do cinema e da produção audiovisual.

Aquela tem de passar a ser um meio eficaz de auxiliar a criação de indústrias tendencialmente auto-sustentadas e integrada numa economia europeia e não uma forma de manter actividades cronicamente assistidas e exclusivamente dependentes de apoios estatais, sem vitalidade nem racionalidade económica.

São estas as razões fundamentais que aconselham a criação de um novo organismo de regulação e coordenação do cinema e da produção audiovisual.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e objecto

1 — O Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual, adiante designado por IPACA, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que tem por objecto o estudo e a execução da regulamentação, a fiscalização e a promoção da actividade cinematográfica e o apoio à produção audiovisual.

2 — A tutela sobre o IPACA é exercida pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 2.º

Sede

O IPACA tem sede em Lisboa, podendo dispor, mediante autorização conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da cultura, de qualquer outra forma de representação no País.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPACA, sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas por lei:

- Propor medidas de concretização de uma política global e coerente para o cinema e as artes audiovisuais, que assegure a articulação entre os diferentes sectores e garanta a protecção adequada dos respectivos interesses;
- Propor a regulamentação, apoiar, divulgar e fiscalizar a actividade cinematográfica;
- Promover a cooperação internacional e assegurar a representação de Portugal nos domínios relacionados com o cinema e a produção audiovisual;
- Coordenar as acções e projectos desenvolvidos a nível nacional nas áreas do cinema e da produção audiovisual, apoiados por programas internacionais ou deles resultantes;
- Gerir participações no capital de sociedades ligadas ao cinema.